



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



RESOLUÇÃO Nº 020/2025-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, e no site do PBC:

www.pbc.uem.br, no dia 16/04/2025.

Erica Kamatsuka Nagasava,
Secretária.

Define critérios para o credenciamento, credenciamento e credenciamento anual de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas–PBC e revoga as Resoluções nº 075/2019-PBC, 143/2021-PBC e 144/2021-PBC.

Considerando o contido no Processo 1023/1985-PRO;

Considerando o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas, aprovado pela Resolução nº 059/2023-CI/CCB;

considerando o contido na Portaria nº 081/2016-CAPES que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto sensu*;

considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico PBC, em 11/04/2025.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas serão credenciados e credenciados anualmente em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 2º Para o credenciamento e credenciamento de que trata o Art. 1º os docentes deverão atender a todos os requisitos estipulados na Portaria 081/2016-CAPES para cada categoria e também os requisitos estipulados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação e aprovados em edital próprio.

Art. 3º O edital de que trata o Artigo 2º deverá estipular a pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, utilizando os critérios do Comitê de Avaliação Ciências Biológicas I, CBI, da CAPES.

Art. 4º - O docente que possuir Bolsa Produtividade em Pesquisa (CNPq/PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (CNPq/DT) será automaticamente credenciado/recredenciado no PBC como Docente Permanente do Programa, desde que atenda às normas da Portaria 081/2016-CAPES.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



\...Res. 020/2025-PBC

fls. 2

Art. 5º - Os docentes que não atingirem a pontuação intelectual mínima prevista no Art. 3º e nem possuírem Bolsa de Produtividade especificada no Art. 4º, serão credenciados ou reconhecidos como docente colaborador desde que satisfaçam requisitos julgados relevantes para o aperfeiçoamento do Programa com base nas recomendações da CAPES e também definidos em Resolução própria aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 6º - O docente orientador que não satisfaça os critérios para o credenciamento anual como docente permanente poderá assumir até duas orientações por ano.

Art. 7º - Docentes doutores pertencentes à UEM ou outras Instituições poderão requerer o seu credenciamento, desde que o pedido venha acompanhado de carta de justificativa e, se membro externo à UEM deverá apresentar apoio de pelo menos três membros do corpo docente permanente do curso, um dos quais se obrigará, por escrito, a assumir a coorientação local dos eventuais orientandos do requerente;

Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes será avaliado e aprovado pelo Conselho Acadêmico nas categorias previstas no Art. 1º, com base nos mesmos requisitos estipulados para o reconhecimento dos docentes em cada categoria.

Art. 8º - O docente que, em qualquer data, completar dois anos consecutivos sem ter exercido nenhuma atividade de orientação de dissertação/tese ou atividade didática, será automaticamente descredenciado do Programa;

Art. 9º - O docente que tiver sido descredenciado, com base no que dispõe os artigos anteriores, poderá ser reconhecido nas avaliações anuais subsequentes, logo que atinja os critérios exigidos.

Art. 11º - O membro do corpo docente que se afastar definitivamente da UEM deverá providenciar um orientador para os seus orientandos;

Art. 12º - Os casos omissos serão avaliados pelo conselho do PBC

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Resoluções nº. 075/2019-PBC, 143/2021-PBC, 144/2021-PBC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de abril de 2025.


Prof. Dr. Marco Aurélio Schuler de Oliveira,
Coordenador do PBC

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/04/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)